



LEI MUNICIPAL N.º 715/2019

PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO PARA FINS DE DOAÇÃO À EMPRESA EQUATORIAL PARA CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ABAIXADORA DE TENSÃO 69/13,8 KV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina à desafetação do imóvel de sua propriedade, consistente em um imóvel rural localizado no Povoado Quebra dente, próximo à Rodovia AL 115, neste município, com área de 3.526,82 m² ou 0,3527ha, com perímetro de 253.68m, com os seguintes limites e confrontações: " inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V-1, de coordenadas N 1.083,80m e E 3.221,16m; deste segue confrontando com a EST.VICINAL QUE LIGA A RODOVIA AL-115, com azimute de 332°33'12,23" por uma distância de 55,91m, até o ponto V-2, de coordenadas N 1.133,42m e E 3.195,39m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ PEDRO FERREIRA, com azimute de 258°59'47,25" por uma distância de 70,00m, até o ponto V-3, de coordenadas N 1.120,06m e E 3.126,68m; deste segue confrontando com a propriedade de CÍCERO TENÓRIO SILVA, com azimute de 175°29'09,64" por uma distância de 36,13m, até o ponto V-4, de coordenadas N 1.084,04m e E 3.129,52m; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO MARTINS DA SILVA, com azimute de 90°08'55,71" por uma distância de 91,64m, até o ponto V-1, onde teve início essa descrição.

Art. 2º - A presente desafetação se destina única e exclusivamente a construção de subestação abaixadora de tensão 69/13,8 kV pela Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja aprovação do Doador.



Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando ao Donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo único - O Donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática igualmente ao disposto no art. 5º desta Lei, quando:

I - for dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Girau do Ponciano.

Art. 7º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Donatário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 665/2017.

Girau do Ponciano/AL, 14 de novembro de 2019.

David Ramos de Barros
Prefeito

Tedson France Pereira
Secretário de Gestão Pública

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e publicada no Mural da sede da Prefeitura, aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Jair Oliveira Rocha
Diretor de Administração